

Universidade de São Paulo

REITORIA

Resolução USP-5.434, de 5-3-2008

Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo

A Reitora da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 4-3-2008, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O art. 75 do Regimento Geral da USP, baixado pela Resolução 3.745, de 19-10-90, e alterado pela Resolução 5.395, de 28-3-07, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 75 - Entende-se por cancelamento de matrícula a cessação total dos vínculos do aluno com a Universidade. ...

§ 2º - ...

III - se o aluno não se matricular por dois semestres consecutivos; (NR)

IV - se o aluno não obtiver nenhum crédito em dois semestres consecutivos, excetuados os períodos de trancamento total; (NR)

...

§ 3º - Caso o aluno tenha matrícula em disciplina anual e não esteja reprovado por frequência, o cancelamento ocorrerá se ele não obtiver nenhum crédito em quatro semestres consecutivos.”

Artigo 2º - O art. 76 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 76 - Fica condicionada à decisão da CG a matrícula do aluno que:

I - não obtiver aprovação em pelo menos vinte por cento dos créditos em que se matriculou, nos dois semestres anteriores; (NR)

II - ...

Parágrafo único - Para o cálculo dos 20% previstos no inciso I serão consideradas as disciplinas concluídas.”

Artigo 3º - O caput do art. 80 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 80 - Os alunos que tiverem sua matrícula cancelada com fundamento nos itens II, III, IV e V do § 2º do art. 75 deste Regimento, poderão requerer, uma única vez e no máximo até cinco anos após o cancelamento, seu retorno à USP, desde que devidamente justificadas as causas que provocaram o cancelamento.” (NR)

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 05.1.38903.1.2.)

Resolução USP-5.435, de 5-3-2008

Altera dispositivos do Regimento da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

A Reitora da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 4-3-2008, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O art. 16 do Regimento da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, baixado pela Resolução 4055, de 22.11.1993 e alterado pela Resolução 4278, de 22.08.96, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 16 - O Conselho Técnico Administrativo (CTA), em conformidade com o art. 40 do Regimento Geral, é constituído:

...

IV - pelos Presidentes das Comissões; (NR)

V - por um representante discente; (NR)

VI - por um representante dos servidores não-docentes.

§ 1º - O CTA será assessorado pelo Assistente Técnico para Assuntos Administrativos, Assistente Técnico para Assuntos Acadêmicos e Assistente Técnico para Assuntos Financeiros. (NR)

§ 2º - ...”

Artigo 2º - O art. 22, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 22 - A Comissão de Graduação (CG) será constituída por:

I - dois docentes do AUH; (NR)

II - dois docentes do AUT; (NR)

III - três docentes do AUP; (NR)

IV - ...

V - representantes discentes, eleitos por seus pares, correspondente a vinte por cento do total dos docentes membros da Comissão de Graduação, que devem ser alunos regularmente matriculados da FAUUSP. (NR)

Parágrafo único - ...”

Artigo 3º - O art. 26 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 26 - A Comissão de Pós-Graduação (CPG) será constituída por: (NR)

I - um representante docente de cada uma das oito áreas de concentração que compõem o Programa de Pós- Graduação da FAUUSP;

II - um docente indicado pela Congregação, eleito entre os seus membros;

III - representantes discentes, eleitos por seus pares, em número correspondente a vinte por cento do total dos docentes membros da Comissão de Pós-Graduação, que devem ser alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação da FAUUSP.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente eleito nas mesmas condições do titular.

§ 2º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, será de três anos, permitida recondução, renovando-se a representação anualmente pelo terço da representação, observadas as disposições transitórias.

§ 3º - O mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º - O Presidente e o suplente na presidência serão eleitos entre os membros docentes da Comissão, observado o disposto nos §§ 6º e 7º do art. 45 e § 3º do art. 49 do Estatuto da USP.

§ 5º - O Presidente da CPG representará a FAU no Conselho de Pós-Graduação.

§ 6º - Os mandatos de Presidente e de suplente na presidência serão de dois anos, permitida a recondução.

Artigo 4º - O art. 40 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 40 - A FAU oferece cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo e em Design. Os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo e em Design, ambos de caráter interdepartamental, visam habilitar o aluno para o exercício profissional nessas áreas e são oferecidos aos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente, e obtido classificação em concurso vestibular. (NR)

Parágrafo único - suprimido.

§ 1º - O prazo mínimo para conclusão do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo é de cinco anos e o prazo máximo é de nove anos.

§ 2º - O prazo mínimo para conclusão do curso de graduação em Design é de cinco anos e o prazo máximo é de sete anos.”

Artigo 5º - Fica, o Regimento, acrescido de um artigo, que receberá o número 42-A, com a seguinte redação:

“Artigo 42-A - A FAU conta, ainda, com uma Biblioteca especializada em Arquitetura e Urbanismo e áreas afins, que subsidia, prioritariamente, os corpos docente e discente da Unidade, podendo ser aberta à consulta do público externo.

§ 1º - A coordenação da Biblioteca é exercida por Conselho específico, integrado por uma Diretoria Técnica de Serviço, por três representantes docentes e dois representantes discentes, eleitos entre seus pares.

§ 2º - As normas de funcionamento da Biblioteca serão estabelecidas em seu regimento específico, aprovado pela Congregação.”

Artigo 6º - Fica o Regimento, acrescido do Título V - Disposições Transitórias, com a seguinte redação:

“TÍTULO V

Disposições Transitórias

Artigo 1º - Na primeira reunião da CPG, já com a nova composição, considerando-se o disposto no art. 26, III, § 2º, será definida, mediante sorteio, a duração do primeiro mandato dos membros docentes da CPG, sendo que:

I - dois membros terão mandato de três anos;

II - três membros terão mandato de dois anos;

III - três membros terão mandato de um ano.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º destas Disposições Transitórias não se aplica aos representantes discentes, cujos mandatos serão sempre de um ano.

Artigo 3º - Após a fixação da duração dos primeiros mandatos a CPG procederá à eleição do Presidente e de seu suplente na presidência.”

Artigo 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 91.1.152.16.4).

Resolução USP-5.438, de 5-3-2008

Baixa o Regimento do Núcleo para Desenvolvimento de Tecnologias e Ambientes Educacionais

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos dos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária, em sessão de 16-8-2007, pela Comissão de Legislação e Recursos em 12-2-2008 e pelo Conselho Universitário em 4-3-2008, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária, denominado Núcleo para Desenvolvimento de Tecnologias e Ambientes Educacionais (NACE-NPT), anexo à presente resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo 2003.1.508.81.5).

REGIMENTO DO NÚCLEO PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS E AMBIENTES EDUCACIONAIS (NACE - NPT)

Artigo 1º - O Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária (NACE), vinculado à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária e instalado na Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEARP) destina-se ao desenvolvimento de programas de educação à distância, com pesquisas em tecnologia e ambiente educacional.

§ 1º - Para cumprimento do programa proposto os projetos deverão ser aprovados pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária.

§ 2º - O Núcleo para Desenvolvimento de Tecnologias e Ambientes Educacionais (NACE - NPT) passará a ter existência mediante a aprovação de projetos específicos pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 2º - O Núcleo para Desenvolvimento de Tecnologias e Ambientes Educacionais terá duração de 5 anos.

Artigo 3º - O Núcleo apresentará relatório bial e ao término do período de seu funcionamento ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária, podendo sua existência ser prorrogada além do prazo estipulado no artigo 2º em função de desempenho, avaliado segundo o disposto nos artigos 60 e 61 do Regimento Geral.

§ 1º - A proposta de prorrogação, fundamentada com projetos concretos de desenvolvimento, deve ser apresentada ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária antes do término do prazo indicado no artigo 2º.

§ 2º - Se nenhuma proposta de prorrogação for apresentada na forma do parágrafo anterior, o Núcleo será considerado extinto por decurso de prazo.

Artigo 4º - São membros do NACE-NPT aqueles diretamente envolvidos na execução dos projetos aprovados pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária e cujos nomes constarão de relação aprovada pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.

§ 1º - A participação no Núcleo depende de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A vinculação dos membros ao Núcleo cessará com a conclusão do programa ou do projeto pelo qual respondem.

Artigo 5º - São Órgãos de administração do Núcleo:

I - Conselho Deliberativo;

II - Coordenadoria.

Artigo 6º - O Conselho Deliberativo é constituído pelo Coordenador, seu Presidente, e por membros do Núcleo que terá na sua composição no mínimo 60% de docentes ou especialistas da USP, observado o disposto no artigo 10 da Resolução CoCEx-4786, modificada pela Resolução CoCEx-5385, de 6-3-2007.

§ 1º - O Coordenador será eleito dentre os membros do Núcleo para um mandato de 2 anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os demais componentes do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos membros do Núcleo e, quando docentes em atividade na USP, nomeados pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - supervisionar o cumprimento do programa;

II - gerir financeiramente o Núcleo;

III - decidir sobre a incorporação de projetos, analisando inclusive eventuais aspectos éticos envolvidos;

IV - decidir sobre a incorporação ou desligamento de membros;

V - aprovar os relatórios científicos do Núcleo.

§ 1º - O Conselho Deliberativo se reunirá mensalmente ou sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 2º - O Conselho Deliberativo somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

§ 3º - Cabe ao Conselho Deliberativo a prestação de contas do Núcleo a quem de direito, responsabilizando-se seus integrantes pelas eventuais dívidas do Núcleo.

Artigo 8º - Compete ao Coordenador:

I - dar cumprimento às determinações do Conselho Deliberativo;

II - representar o Núcleo perante os órgãos superiores da Universidade;

III - elaborar os relatórios científicos e encaminhá-los, após aprovação pelo Conselho Deliberativo, ao Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 9º - Os relatórios deverão ser apresentados ao Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária bianalmente, no término do período de seu funcionamento e sempre que solicitados.

Artigo 10 - Os recursos eventualmente necessários para desenvolvimento dos projetos do Núcleo deverão ser obtidos externamente à Universidade.

§ 1º - Quando os recursos forem obtidos em agências financiadoras por meio da iniciativa individual de um membro do grupo ou de seu Coordenador, a prestação de contas será feita entre o beneficiário e a agência.

§ 2º - Quando os recursos forem obtidos mediante convênio que envolva a aprovação da Reitoria ou de órgãos Colegiados superiores, a prestação de contas, que coincidirá com o ano fiscal, será encaminhada à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária pelo Coordenador do Núcleo.

§ 3º - Quando os recursos forem obtidos através de doações de entidades privadas ou pessoas físicas, o Núcleo deverá contabilizá-los da forma que for indicada pelo Reitor.

§ 4º - O NACE-NPT não se constituirá em Unidade de despesa do orçamento da USP.

Artigo 11 - São de inteira responsabilidade do Núcleo as despesas de sua manutenção.

Artigo 12 - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse, o Núcleo poderá solicitar aos órgãos superiores da Universidade, por prazo limitado e especificação precisa dos serviços a serem executados, a contratação de pesquisador para desenvolvimento de um projeto.

Parágrafo único - As verbas destinadas ao pagamento do contratado deverão advir de recursos captados externamente.

Artigo 13 - Os serviços técnico-administrativos necessários ao funcionamento do Núcleo poderão ser prestados por servidores da Universidade lotados na FEARP, mediante autorização do órgão competente.

Parágrafo único - Na hipótese de desativação do Núcleo ou de requisição do órgão competente, os servidores que eventualmente estiverem prestando serviço ao Núcleo retornarão às funções de origem.

Artigo 14 - Os trabalhos gerados no Núcleo por autores pertencentes à USP terão, obrigatoriamente, que mencionar o Departamento e a Unidade aos quais pertencem.

Parágrafo único - Os docentes em atividade na Universidade de São Paulo, membros do NACE-NPT obedecerão aos dispositivos vigentes do regulamento dos regimes de trabalho do pessoal docente da USP.

Artigo 15 - Equipamentos e bens destinados ao Núcleo ou por ele utilizados deverão ter explicitada neste Regimento sua destinação, na eventualidade de desativação do Núcleo.

Parágrafo único - Não havendo consenso quanto à destinação dos bens, a matéria será decidida pela Comissão de Orçamento e Patrimônio (art. 61, parágrafo único, do RG).

Artigo 16 - É vedada a auto-atribuição de estípendios, salários, complementações salariais, comissões e bonificações aos membros do Núcleo sem prejuízo da aplicação de dispositivos legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.

Artigo 17 - Aos membros do NACE-NPT que sejam aposentados da Universidade de São Paulo aplica-se o disposto na Resolução 3975-92.

Artigo 18 - O Núcleo poderá ser desativado por ato do Reitor, nos termos do artigo 15 da Resolução CoCEx-4786, de 6-10-2000.

Artigo 19 - O Núcleo poderá ter suas atividades suspensas, nos termos do artigo 16 da Resolução CoCEx-4786, de 6-10-2000.

Resolução USP-5.439, de 5-3-2008

Baixa o Regimento do Núcleo de Extensão e Cultura em Artes Afro-brasileiras

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos dos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária, em sessão de 16-8-2007, pela Comissão de Legislação e Recursos em 12-2-2008 e pelo Conselho Universitário em 4-3-2008, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária, denominado Núcleo de Extensão e Cultura em Artes Afro-brasileiras, anexo à presente resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo 2006.1.33596.1.5).

REGIMENTO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO E CULTURA EM ARTES AFRO-BRASILEIRAS

Artigo 1º - O Núcleo de Extensão e Cultura em Artes Afro-brasileiras, NACE, vinculado à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária e instalado no Bloco 28, Travessa 5 da Cidade Universitária, campus da Capital, vinculado à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas e à Comissão Permanente de Políticas Públicas para as Populações negras, destina-se ao desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão em Artes Expressivas Afro-brasileiras: Capoeira, Dança Afro-brasileira, Música e Teatro, além da constituição de uma dinâmica aglutinadora de novas parcerias e um espaço destinado a atividades práticas.

§ 1º - Para cumprimento do programa proposto os projetos deverão ser aprovados pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária.

§ 2º - O Núcleo de Extensão e Cultura em Artes Afro-brasileiras passará a ter existência mediante a aprovação de projetos específicos pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 2º - O Núcleo de Extensão e Cultura em Artes Afro-brasileiras terá duração inicial de 5 anos.

Artigo 3º - O Núcleo apresentará relatório bianal e ao término do período de seu funcionamento ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária, podendo sua existência ser prorrogada além do prazo estipulado no artigo 2º em função de desempenho, avaliado segundo o disposto nos artigos 60 e 61 do Regimento Geral.

§ 1º - A proposta de prorrogação, fundamentada com projetos concretos de desenvolvimento, deve ser apresentada ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária antes do término do prazo indicado no artigo 2º.

§ 2º - Se nenhuma proposta de prorrogação for apresentada na forma do parágrafo anterior, o Núcleo será considerado extinto por decurso de prazo.

Artigo 4º - São membros do Núcleo de Extensão e Cultura em Artes Afro-brasileiras aqueles diretamente envolvidos na execução dos projetos aprovados pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária e cujos nomes constarão de relação aprovada pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.

§ 1º - A participação no Núcleo depende de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A vinculação dos membros ao Núcleo cessará com a conclusão do programa ou do projeto pelo qual respondem.

Artigo 5º - São Órgãos de administração do Núcleo:

I - Conselho Deliberativo;

II - Coordenadoria.

Artigo 6º - O Conselho Deliberativo é constituído pelo Coordenador, seu Presidente, e por membros do Núcleo que terá na sua composição no mínimo 60% de docentes ou especialistas da USP, observado o disposto no artigo 10 da Resolução CoCEx-4786, modificada pela Resolução CoCEx-5385, de 6-3-2007.

§ 1º - O Coordenador será eleito dentre os membros do Núcleo para um mandato de 2 anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os demais componentes do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos membros do Núcleo e, quando docentes em atividade na USP, nomeados pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - supervisionar o cumprimento do programa;

II - gerir financeiramente o Núcleo;

III - decidir sobre a incorporação de projetos, analisando inclusive eventuais aspectos éticos envolvidos;

IV - decidir sobre a incorporação ou desligamento de membros;

V - aprovar os relatórios científicos do Núcleo.

§ 1º - O Conselho Deliberativo se reunirá duas vezes por semestre ou sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 2º - O Conselho Deliberativo somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

§ 3º - Cabe ao Conselho Deliberativo a prestação de contas do Núcleo a quem de direito, responsabilizando-se seus integrantes pelas eventuais dívidas do Núcleo.

Artigo 8º - Compete ao Coordenador:

I - dar cumprimento às determinações do Conselho Deliberativo;

II - representar o Núcleo perante os órgãos superiores da Universidade;

III - elaborar os relatórios científicos e encaminhá-los, após aprovação pelo Conselho Deliberativo, ao Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 9º - Os relatórios deverão ser apresentados ao Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária bianalmente, no término do período de seu funcionamento e sempre que solicitados.

Artigo 10 - Os recursos eventualmente necessários para desenvolvimento dos projetos do Núcleo deverão ser obtidos externamente à Universidade.

§ 1º - Quando os recursos forem obtidos em agências financiadoras por meio da iniciativa individual de um membro do grupo ou de seu Coordenador, a prestação de contas será feita entre o beneficiário e a agência.

§ 2º - Quando os recursos forem obtidos mediante convênio que envolva a aprovação da Reitoria ou de órgãos Colegiados superiores, a prestação de contas, que coincidirá com o ano fiscal, será encaminhada à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária pelo Coordenador do Núcleo.

§ 3º - Quando os recursos forem obtidos através de doações de entidades privadas ou pessoas físicas, o Núcleo deverá contabilizá-los da forma que for indicada pelo Reitor.

§ 4º - O Núcleo de Extensão e Cultura em Artes Afro-brasileiras não se constituirá em Unidade de despesa do orçamento da USP.

Artigo 11 - São de inteira responsabilidade do Núcleo as despesas de sua manutenção.

Artigo 12 - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse, o Núcleo poderá solicitar aos órgãos superiores da Universidade, por prazo limitado e especificação precisa dos serviços a serem executados, a contratação de pesquisador para desenvolvimento de um projeto.

Parágrafo único - As verbas destinadas ao pagamento do contratado deverão advir de recursos captados externamente.

Artigo 13 - Os serviços técnico-administrativos necessários ao funcionamento do Núcleo poderão ser prestados por servidores da Universidade lotados na FFLCH, mediante autorização do órgão competente.

Parágrafo único - Na hipótese de desativação do Núcleo ou de requisição do órgão competente, os servidores que eventualmente estiverem prestando serviço ao Núcleo retornarão às funções de origem.

Artigo 14 - Os trabalhos gerados no Núcleo por autores pertencentes à USP terão, obrigatoriamente, que mencionar o Departamento e a Unidade aos quais pertencem.

Parágrafo único - Os docentes em atividade na Universidade de São Paulo, membros do Núcleo de Extensão e Cultura em Artes Afro-brasileiras obedecerão aos dispositivos vigentes do regulamento dos regimes de trabalho do pessoal docente da USP.

Artigo 15 - Equipamentos e bens destinados ao Núcleo ou por ele utilizados deverão ter explicitada neste Regimento sua destinação, na eventualidade de desativação do Núcleo.

Parágrafo único - Não havendo consenso quanto à destinação dos bens, a matéria será decidida pela Comissão de Orçamento e Patrimônio (art. 61, parágrafo único, do RG).

Artigo 16 - É vedada a auto-atribuição de estípendios, salários, complementações salariais, comissões e bonificações aos membros do Núcleo, sem prejuízo da aplicação de dispositivos legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.

Artigo 17 - Aos membros do Núcleo de Extensão e Cultura em Artes Afro-brasileiras que sejam aposentados da Universidade de São Paulo, aplica-se o disposto na Resolução 3975-92.

Artigo 18 - O Núcleo poderá ser desativado por ato do Reitor, nos termos do artigo 15 da Resolução CoCEx-4786, de 6-10-2000.

Artigo 19 - O Núcleo poderá ter suas atividades suspensas, nos termos do artigo 16 da Resolução CoCEx-4786, de 6-10-2000.

Resolução USP-5.440, de 7-3-2008

Prorroga o prazo de funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa que abaixo especifica

A Reitora da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto no art. 58 do Regimento Geral, bem como o deliberado pelo Conselho de Pesquisa, em sessão de 31-10-2007, e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão de 25-2-2008, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 5 (cinco) anos, a partir de 2-10-2006, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa denominado Centro de Pesquisas Antárticas - CPA, criado pela Resolução 4020, de 31-8-1993.